



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 1.190/2018.

Institui o Mês Municipal da Juventude do Município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no período do mês de agosto, diante ao dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, o **Mês Municipal da Juventude** no âmbito do município de Serrinha, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no *caput* deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, direitos humanos, diversidade, culturas afrodescendentes e povos tradicionais, agricultura, emprego e renda, saúde, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais em defesa do **protagonismo juvenil – Diminuição da Vulnerabilidade Social – Enfretamento ao Genocídio da Juventude**, respeitando suas especificidades (LGBTTIQ+, rural, quilombola, universitário, secundarista, negra, com necessidades especiais, povos tradicionais, secundaristas, família e outros).

Art. 2º – Durante as ações do **Mês Municipal da Juventude**, será realizada o **Fórum Municipal da Juventude e Criação da Rede Municipal de Proteção a Juventude** com o intuito de fomentar o debate sobre as políticas públicas referente a este público, juntamente com as instituições não governamentais constituídas por jovens ou não (defensoras dos direitos e proteção da juventude) e organizações governamentais.

Art. 3º – Durante o **Mês Municipal da Juventude** poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades, ações e eventos dirigidos à Juventude.

Art. 4º – Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Rua campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500
E-mail: www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITUA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 5° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação do **Mês Municipal da Juventude**.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 18 de junho de 2018.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Rua campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500
E-mail: www.serrinha.ba.gov.br